



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

**ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR)**

(Com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura/ Demais Secretarias e Departamentos da Administração Pública do Município de Arujá.

2. OBJETO:

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de café e açúcar, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arujá e demais Departamentos da Administração Pública, no exercício de 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.7. Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.8. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.9. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações.

3.1.13 - Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1314 – Decreto Municipal 8.376 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal Nº14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei 3.570 de 03 de maio de 2023. E institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no âmbito da Administração Municipal.

4. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Como principal benefício alcançado através da aquisição dos materiais descritos, teremos a viabilidade do suprimento dos referidos materiais às unidades desta administração, tanto no Gabinete do Prefeito, quanto nas demais Secretarias envolvidas. O uso racional e responsável dos recursos econômicos (materiais), sem escassez (capaz de comprometer a qualidade do serviço) e despido de excesso (que torne onerosa a contratação pelo desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação. Assim, para aquisição de café e açúcar se faz necessária a obtenção da proposta mais vantajosa, que será a que representar o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do

desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

5. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

Caso não seja efetivada a aquisição de café e açúcar, não haverá o suprimento dos referidos materiais às unidades de atendimento desta Administração, tanto no Gabinete do Prefeito, quanto nas demais Secretarias Municipais envolvidas, e, portanto, não será possível oferecer os produtos finais confeccionados com esses insumos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS.

A aquisição eventual e futura de café e açúcar, guarda alinhamento ao planejamento estratégico 2024-2025 da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos da administração pública municipal:

- a) Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais;
- b) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade;
- c) Promover a integridade e as transparência em relação aos atos de gestão praticados;
- d) Fortalecer a governança e a Gestão Estratégica;
- e) Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Diante das características dos objetos temos como opção, para o atendimento da demanda, a aquisição direta dos insumos através de processo administrativo licitatório, conforme legislação pertinente.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto 10.024 de 2019.

8. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se como meio proativo, considerando não haver como mensurar o quantitativo exato necessário para atendimento das demandas, a aquisição será realizada de forma parcelada, de acordo com a conveniência administrativa, agregado ao fato da ausência de condições físicas de estocagem de grande quantidade de material nos almoxarifados das unidades envolvidas, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 2º, Inciso II e artigo 82º, do Sistema de Registro de Preços.

9. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares. A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos. Lei nº. 14.133/21 Art. 33º [...]

10. QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES (DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS)

Para a reposição de estoque e reserva técnica para os exercícios 2024/ 2025, necessita-se:

MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ-AÇUCAR/ ADOÇANTE) PARA AQUISIÇÃO - EXERCÍCIO 2024/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA ESTIMATIVA	TOTAL ESTIMATIVO
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , composição 100%. Atende ao Regulamento Técnico: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA CAFÉ, CEVADA, CHÁ, ERVAMATE, E PRODUTOS SOLÚVEIS". Resolução nº277 – ANVISA, de 22 de setembro de 2005. Variedade: Blend composto/ formato por grãos das variedades Arabica e/ ou conilon procedentes das principais regiões do Brasil. Categoria: Tradicional. Torra: Escura. Características Sensoriais qualidade global superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial; impurezas (cascas e paus) em g/100g máxima de 1%;: Bebida limpa, com amargor agradável, encorpada e aromático. Preparo: Método tradicional (coador/ filtro de	KG	14.770	R\$58,97	R\$870.986,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

	papel). Cafeteira elétrica, Cafeteira italiana. Embalagem tipo vácuo 500g e reembalado em caixa de papelão com 20 unidades – 10kg por caixa.				
2	AÇUCAR REFINADO BRANCO – 1kg açúcar refinado – classe cristal branco – tipo refinado amorfo, de 1ª qualidade, em embalagem plástica atóxica de 1kg, acondicionados em fardos contendo 10 unidades cada – 10kg por fardo.	KG	20.298	R\$5,85	R\$118.743,30
3	ADOÇANTE FRASCO – ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO , ciclamato de sódio, sacarina sódica frasco 100ml. Especificação Técnica: adoçante dietético; líquido; composto de ciclamato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária frasco plástico atóxico e lacrado; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 20 meses da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 271/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega ao procedimento adm. Determinado pela ANVISA.	UN	1.048	R\$4,19	R\$4.391,12

11. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

- Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

11.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de **R\$ 994.121,32 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte um reais e trinta e dois centavos)** com base na vasta pesquisa de preços realizada no painel de compras governamentais, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

unitários e totais.

11.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

11.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Identificação do agente responsável pela cotação;

II – Caracterização das fontes consultadas;

III – Série de preços coletados;

IV – Método matemático aplicado para definição do valor estimado; e

V – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

11.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o artigo 3º, da IR SG/SEDGGD/ME Nº 73. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 3º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS – RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

12.1.1 A estimativa de preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

Arujá, 30 janeiro de 2024

Pedro Bento da Silva
Gestor de Programas

Juvenil dos Santos
Secretário Municipal de Cultura